

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 8/73

Art. 1º - A partir do ano letivo de 1973, para a matrícula em série nos cursos onde ainda existe o regime seriado, as disciplinas ministradas em regime de crédito, até o limite de duas, não serão consideradas como dependências ou adaptações.

Parágrafo único - O aluno beneficiado pela permissão deste artigo só poderá matricular-se no máximo em duas disciplinas além das ministradas na série a que está vinculado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 4ª Sessão Extraordinária do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, realizada em 5 de maio de 1973.



a) Prof. Marcionilo de Barros Lins
Presidente.